Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2819/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6397/2010
PROTOCOLO	: 991936
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADOS	: WILSON CABRAL TAVARES MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: GERPAV ENGENHARIA LTDA.
VALOR	: R$ 396.684,77
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA – VIA URBANA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – DESPESAS PROCESSADAS – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO.
É regular a execução financeira de contrato de obra quando se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução físico-financeira do Contrato Administrativo de Obra n. 170/2010, celebrado entre Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Gerpav Engenharia Ltda.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da execução físico-financeira do Contrato Administrativo de Obra n. 170/2010, celebrado entre *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul* e a empresa *Gerpav Engenharia Ltda.,* para realização de obras de restauração asfáltica de vias urbanas do município de *Rochedo;* no valor de R$ 396.684,77 (trezentos e noventa e seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Através do relatório de análise técnica às folhas 293/298, a equipe especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade da obra contratada. Com base no levantamento fotográfico feito durante inspeção realizada nos locais de execução das obras, constatou o atendimento às especificações técnicas constantes nos projetos apresentados. Ao final, concluiu pela regularidade dos atos praticados durante a execução contratual.

No mesmo sentido, através de parecer lançado às folhas 300, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de regularidade dos atos examinados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Em virtude do julgamento favorável que já receberam o procedimento licitatório e a formalização contratual – AC00-SECSES-165/2012 (f. 255) –, nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à regularidade à execução contratual.

A documentação que instrui o feito e a fiscalização realizada *in loco* pela equipe técnica demonstram a regularidade dos atos da execução física e financeira da obra contratada, conforme comprovam os demonstrativos abaixo:

EMPENHO		DATA	VALOR (R$)	Fls.
Nota de Empenho nº	1354/2010	21/05/10	396.684,77	120
Total			**396.684,77**	
Saldo a Empenhar			**0,00**	

MEDIÇÕES EFETUADAS

LAUDOS DE MEDIÇÕES			
N. º	**Período**	**Valor e etapa da Medição (R$)**	**Folha**
1ª.-única	01/07/10 a 20/07/10	396.684,77	155/156
Valor Acumulado até a 1.ª medição		**R$**	**396.684,77**
Saldo a executar		**R$**	**0,00**

NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

COMPROVANTE DE DESPESA	*DATA*	*VALOR (R$)*	Fls.
Nota Fiscal nº 119	26/07/10	396.684,77	157
Total		**R$**	**396.684,77**
Saldo		**R$**	**0,00**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO		*DATA*	*VALOR (R$)*	Fls.
Ordem de Pagamento nº	6837	16/08/10	382.205,77	158
Total			**R$ 382.205,77**	
Total Retido			**R$ 14.479,00**	
Saldo a Pagar			**R$ 0,00**	

RETENÇÕES EFETIVADAS – total de R$ 14.479,00

INSS N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS	ISSQN N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS
6838	12/08/10	6.545,30	159	6838	12/08/10	7.933,70	159
T O T A L - R$		**6.545,30**		**T O T A L - R$**		**7.933,70**	

Conclui-se, dessa forma, que a obra foi realizada e a despesa corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da Lei n. 4.320/64.

Em razão disso, os atos referentes à execução físico-financeira do Contrato de Obra n. 170/2010 deverão ser declarados regulares.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** para que seja declarada a **REGULARIDADE** da execução físico-financeira do Contrato Administrativo de Obra n. 170/2010, celebrado entre *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul* e a empresa *Gerpav Engenharia Ltda.,* para realização de obras de restauração asfáltica de vias urbanas do município de *Rochedo;* pelo atendimento às disposições legais dos artigos 60 a 63 da Lei n. 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução físico-financeira do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabra e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.MRCC
SETAC.MHPC/HON